



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS E A EMPRESA JOSÉ VALCI DE SOUZA E CIA LTDA, DE ACORDO COM A LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS-RS**, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 4.123, Centro, em Três Forquilhas-RS, com inscrição no CNPJ nº 93.317.998/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Robson Bobsin Brehm**, brasileiro, inscrito no CPF nº 031.120.550-05 e RG nº 1076742665 – RS, residente e domiciliado no Município de Três Forquilhas/RS.

CONTRATADA: José Valci de Souza e Cia Ltda - ME, estabelecida na Vila Alto Morro do Chapéu, Nº 787, na cidade de Três Forquilhas - RS, com inscrição no CNPJ nº 12.459.587/0001-80, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. José Valci de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na Vila Alto Morro do Chapéu, nº 787, Município de Três Forquilhas, RS.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA –Do Objeto

Contratação de empresa para construção de ponte na localidade de Fundo do Chapéu, por empreitada global, menor preço global, com valor estimado de R\$ 62.135,49 (sessenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais com quarenta e nove centavos), conforme projetos e memorial descritivos elaborados pela Eflusul Engenharia e Sistemas LTDA, os quais fazem parte do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do fundamento legal

O presente contrato origina-se no processo licitatório nº 21/2020 (Tomada de Preços nº 01/2020) amparado na Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do preço e Forma de Pagamento

O valor do presente contrato é de R\$ 62.135,48 (sessenta e dois mil e cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal após vistoria e medições do corpo técnico do Município, com as devidas retenções de impostos devidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

O CONTRATADO deverá apresentar a inscrição CEI da obra antes da emissão da primeira medição e também na última.

CLÁUSULA QUARTA – Da Reposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo e do Responsável Técnico do Contratado.

O Contratado compromete-se a entregar da obra em **120 (cento e vinte) dias**, após a assinatura do presente contrato, tendo como responsável técnico Sr. José Cirineu Corrêa dos Santos Júnior, registro no CREA nº 166.707, o qual assina o presente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas do presente Edital, correrão por conta das rubricas:

449051/1002 – Outras Obras e Instalações – Obras e Instalações.

2

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Três Forquilhas, por intermédio da servidora Adriana Brehm de Souza Andrade, conforme Portaria nº 314/2019, indicada pela Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 3 78, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

O contratado ficará sujeito no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do atendimento e serviço previsto neste contrato

Multa, no valor correspondente a 1% da mensalidade ou fatura mensal, por dia de atraso no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o município pelo prazo de um ano na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

Declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto ao município na hipótese de recusar-se a prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o Município pagará a prestação mensal, ou fatura mensal.

Parágrafo único: A parte que descumprir com as obrigações assumidas pelo presente contrato, pagará a outra uma multa de 10% do valor do contrato.

Observação: Na assinatura do contrato a empresa deverá entregar o documento de inscrição da obra no INSS e para o recebimento da última parcela deverá entregar o documento de baixa da obra no INSS.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses prevista nos art. 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver qualquer resultante deste contrato, o Foro da Comarca de Torres - RS.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

3

Três Forquilhas, 23 de Março de 2020.

ROBSON BOBSIN BREHM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSÉ VALCI DE SOUZA E CIA LTDA

CONTRATADA

EFLUSUL ENGENHARIAS E SERVIÇOS LTDA

Resp. Téc. Contratante

JOSÉ CIRINEU CORRÊA DOS SANTOS JÚNIOR

Resp. Téc. Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

ADRIANA BREHM DE SOUZA ANDRADE

Fiscal de Contrato

GIOVANI PACHECO TRAJANO/ OAB Nº 44575

Assessor Jurídico

Testemunhas: 1----- 2 -----